



SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE

NOTA INFORMATIVA N° 1/2025/CONDEL

PROCESSO N° 59800.000099/2025-33

1. ASSUNTO

1.1. Atendimento das recomendações constantes no PARECER n. 00007/2025/PF-SUDECO/PGF/AGU (SEI n° [0421736](#)).

2. SUMÁRIO EXECUTIVO

2.1. A presente Nota de Manifestação tem como objeto as recomendações e orientações emitidas pela Procuradoria Federal junto à Sudeco, constantes no PARECER n. 00007/2025/PF-SUDECO/PGF/AGU (SEI n° [0421736](#)).

2.2. No parecer mencionado, a unidade jurídica realizou a análise jurídico-formal da Minuta de Resolução, que versa sobre matéria a ser aprovada *ad referendum* do Conselho Deliberativo do Desenvolvimento do Centro-Oeste (Condel). A saber:

a) Minuta de Resolução Condel n°. 163 (SEI n° [0420924](#)), que dispõe sobre atualização da Programação do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste (FCO) para 2025.

2.3. No referido documento a unidade jurídica emitiu as seguintes orientações:

1.2 Minuta de Resolução Condel n° 157/2024

....

19. Cabe advertir, contudo, que a pretendida alteração da programação não deverá implicar na modificação dos limites ou dos percentuais previstos na legislação de regência, especialmente daqueles fixados na lei n.º 7.827/89, devendo, portanto, a Administração se certificar deste ponto.

....

(grifo nosso)

2.4. Considerando que, após análise da matéria, a Procuradoria opinou pela regularidade jurídica da Minuta de Resolução supramencionada, destacando a recomendação constante no Parecer, salientamos que a instrução, foi efetivamente acatada e pode ser observada no Despacho - CFCO/CGGFDF/DIPGF/SUDECO (SEI n° [0421977](#)), pelo qual a Coordenação do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste (CFCO) da Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste - Sudeco se manifestou da seguinte forma:

Despacho - CFCO/CGGFDF/DIPGF/SUDECO (SEI n° [0421977](#))

....

2. Em atenção aos apontamentos realizados pela Procuradoria Federal, durante a análise da Minuta de Resolução do CONDEL/SUDECO n.º 163/2025 (SEI [0420924](#)), informamos que as propostas de alterações não modificam limites, percentuais ou outras regras previstas na legislação de regência do FCO, especialmente àquelas fixadas na Lei n.º 7.827/89.

3. Finalmente, informamos que as alterações sugeridas para a Programação do FCO para 2025 atendem a legislação que rege o Fundo.

....

(grifo nosso)

3.

CONCLUSÃO

3.1. Portanto, tendo em vista a regularidade jurídico/formal, bem como o atendimento da recomendação exarada pela Procuradoria Federal junto à Sudeco e a justificativa presente no Despacho - CFCO/CGGFDF/DIPGF/SUDECO (SEI nº [0421977](#)) encaminhe-se a matéria para o Presidente do Conselho para assinatura e publicação no Diário Oficial da União.

LUCIANA DE SOUSA BARROS
Superintendente da Sudeco
Secretária-Executiva do Condel/Sudeco



Documento assinado eletronicamente por **Luciana de Sousa Barros, Superintendente**, em 30/01/2025, às 10:44, conforme Decreto N.º 8.539 de 08/10/2015 e Decreto N.º 11.057 20/04/2022 da Presidência da República.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://bit.ly/292Spi1>, informando o código verificador **0421809** e o código CRC **68728A73**.

Referência: Processo nº 59800.000099/2025-33

SEI nº 0421809

Criado por [fernando.marciano](#), versão 12 por [suellen.vidal](#) em 29/01/2025 13:31:47.